



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 390/2025**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração para Contratualização do Serviço de Transporte Adaptado para Crianças e Alunos Residentes no Concelho de Almada**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade**, em 04 de setembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de setembro de 2025

A Secretária Geral,  
*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,  
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*



Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ADAPTADO PARA CRIANÇAS E ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO DE ALMADA

Entre:

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC N.º 500051054, representada neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com a redação dada pelo Despacho n.º 190/2021-2025 de 16 de julho de 2024, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO** ou por **Primeiro Outorgante**;

E

**O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade**, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600 083 136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011, Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

**Considerando que:**

- ♦ O transporte adaptado se assume como uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar, direcionado às crianças e alunos com dificuldades de locomoção ou autonomia, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de educação e ensino que frequentam;
- ♦ Nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares das crianças e alunos residente no concelho, compete ao Município de Almada;
- ♦ Se trata de um apoio que obedece a um conjunto de preceitos legais, estando enquadrado igualmente no Plano Municipal do Transporte Escolar;

- ♦ Nos termos do estipulado no Contrato de Delegação de Competências do Município de Almada nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas Não Agrupadas de Almada, aprovado em Reunião de Câmara do dia 17 de junho de 2024, sob a proposta n.º 2024-286-DepE, são transferidas as competências na área dos circuitos especiais de transporte, estando a gestão e planeamento a cargo dos senhores Diretores, ficando o Município responsável pela transferência dos recursos financeiros (Cláusula 1.ª, n.º 2, alínea e) e Cláusula 8.ª, n.º 2);
- ♦ Conforme disposto no ponto 2.1 do n.º 2 do art.º 8.º do Plano Municipal Transporte Escolar 2025/2026 (proposta n.º 2025-230-DAS), o apoio financeiro para o transporte adaptado é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Almada, podendo ser transferido para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;
- ♦ Já nos termos do n.º 3 do art.º 8.º do plano suprarreferido, os estabelecimentos de educação e ensino deverão diligenciar o procedimento e aquisição dos serviços de transporte adaptado, conforme as regras de contratação pública, acompanhar a execução do serviço de transporte adaptado, proceder ao envio dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes e proceder ao envio mensal dos comprovativos de despesas ou outros solicitados pelo Município de Almada;
- ♦ É fundamental assegurar o transporte adaptado a todas as crianças e alunos, sempre que a sua condição o exija, e desde que validados pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

**É celebrado, de mútuo acordo, o presente Protocolo de Colaboração, de acordo com o deliberado em Reunião de Câmara de 21/07/2025, no âmbito da proposta 2025-282-DAS, e que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições da atribuição do apoio financeiro para contratualização do serviço de transporte adaptado por parte do Segundo Outorgante, dirigido às crianças e alunos residentes no concelho de Almada, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino localizados no Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Âmbito**

O presente Protocolo de Colaboração visa garantir o transporte adaptado às crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais, residentes e matriculados no concelho de Almada, promovendo o seu sucesso escolar, concretizando o apoio através do transporte gratuito e diário, no percurso entre a sua residência e o estabelecimento de educação e ensino frequentado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Obrigações Gerais**

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão respeitar e cumprir as normas do Programa Municipal do Transporte Escolar, aprovadas sob a proposta n.º 2025-230-DAS e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo, assim como demais legislação em vigor.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão colaborar entre si, tendo em vista a prestação do apoio e do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
  - 1.1. Atribuir o apoio financeiro, aprovado em sede de reunião de câmara, ao Segundo Outorgante, para contratualização do serviço de transporte adaptado;
  - 1.2. Monitorizar, esclarecer dúvidas e prestar suporte técnico aos Segundos Outorgantes;
  - 1.3. Analisar os documentos e a informação enviada pelo Segundo Outorgante, relativos à execução do serviço de transporte;
  - 1.4. Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução do presente protocolo.
  - 1.5. Comunicar ao Segundo Outorgante a análise efetuada, podendo ser solicitada a restituição da verba transferida não executada por meio de acertos.

CLÁUSULA QUINTA

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Compete ao Segundo Outorgante:

- 1.1. Garantir o registo das crianças e alunos, cuja condição as torne elegíveis para o apoio em questão, na plataforma REVVASE, para validação pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- 1.2. Prestar a informação ao Município das crianças e alunos inscritos na plataforma REVVASE, comprovando a validação mencionada na alínea anterior;
- 1.3. Assegurar que os encarregados de educação preenchem, na plataforma SIGA, e conforme disposto no Plano Municipal de Transporte Escolar, a candidatura ao transporte adaptado, devendo os serviços dos agrupamentos de escolas:
  - 1.3.1. **Aceitar:** Sempre que o aluno esteja registado na plataforma REVVASE, tenha candidatura corretamente instruída na plataforma SIGA, e tenha a validação da DGEstE;
  - 1.3.2. **Pré-validar:** Sempre que o aluno esteja registado na plataforma REVVASE, tenha candidatura corretamente instruída na plataforma SIGA, mas não tenha ainda a validação da DGEstE;
  - 1.3.3. **Devolver ao Encarregado de Educação:** Sempre que o aluno esteja registado na plataforma REVVASE ou tenha condições para tal, mas tenha candidatura incorretamente instruída na plataforma SIGA, para permitir a sua correção pelo Encarregado de Educação;
  - 1.3.4. **Rejeitar:** sempre que o aluno não tenha condições para beneficiar do apoio em apreço.
- 1.4. Diligenciar o procedimento de aquisição de serviços de Transporte Adaptado, conforme as regras de contratação pública;
- 1.5. Encaminhar ao Município os contratos celebrados com as entidades adjudicantes;
- 1.6. Assegurar a deslocação diária e gratuita, por regra de segunda a sexta-feira, nos dias letivos estabelecidos no calendário publicado, incluindo exclusivamente duas viagens (ida e volta),

para o percurso entre a residência da criança ou aluno e o estabelecimento de educação e ensino frequentado, conforme o seu horário escolar;

- 1.7. Acompanhar a execução do serviço de Transporte Adaptado;
- 1.8. Proceder ao envio mensal de documentos comprovativos da despesa ou outros solicitados pelo Município;
- 1.9. Afetar o apoio financeiro, objeto do presente protocolo, exclusivamente ao fim nele especificado, salvo requerimento devidamente fundamentado e dependente de autorização expressa por parte do Primeiro Outorgante;
- 1.10. Prestar contas no final do contrato, obrigando-se, se assim for determinado, à devolução da totalidade da verba transferida que não foi, comprovadamente, executada.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Encargos Financeiros - Segundo Outorgante

1. No âmbito do número 1.1. da Cláusula Quarta do presente Protocolo de Colaboração, o Primeiro Outorgante apoia financeiramente o Segundo Outorgante para que este assegure a aquisição do serviço de transporte adaptado, no valor total de até **27 506,00 €** (vinte e sete mil quinhentos e seis euros), cabimentado na rubrica 6030/04070102 da PAM 2008-A-1, a ser atribuído em três tranches, nos seguintes termos:
  - a) 1.ª Tranche – até **6 332,00 €** (seis mil trezentos e trinta e dois euros) em 2025, no arranque das atividades;
  - b) 2.ª Tranche – até **14 116,00 €** (catorze mil cento e dezasseis euros) em 2026, após apresentação dos documentos de despesa referentes ao período de setembro a dezembro;
  - c) 3.ª Tranche - até **7 058,00 €** (sete mil e cinquenta e oito euros) em 2026, após apresentação dos documentos de despesa referentes ao período de janeiro a março.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Dados Pessoais

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para a concretização do presente protocolo.
2. Cabe ao Segundo Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Acompanhamento e Controlo do Protocolo**

O acompanhamento e o controlo do presente Protocolo de Colaboração são efetuados pelos serviços municipais, assistindo-lhes o direito de, por si ou através de terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Vigência do Protocolo**

1. O presente Protocolo de Colaboração vigora durante o ano letivo de 2025/2026, conforme calendário definido pelo Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Incumprimento e Rescisão**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de resolução, implicando a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste.
2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes Outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas, devendo a denúncia ser efetuada por carta registada com aviso de receção para os demais Outorgantes, com antecedência mínima de trinta dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento do Plano Municipal de Transporte Escolar, que constitui parte integrante do presente protocolo, não justifica o incumprimento das obrigações nele descritas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Disposições Finais**

1. O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor, na data da sua assinatura, por todos os Outorgantes.
2. Dadas as especificidades e necessidades particulares de cada escola/agrupamento, e em função da sua implementação, pode o articulado, do presente Protocolo de Colaboração, ser revisto em qualquer momento, por vontade expressa dos Outorgantes, reduzido a escrito e que assumirá a forma de adenda.

O presente protocolo é assinado digitalmente, na última página, pelos Outorgantes, ficando um original para cada uma das partes.

Almada, 23 de julho de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **MARIA TEODOLINDA MONTEIRO  
SILVEIRA**  
Num. de Identificação: 00726070  
Data: 2025.09.04 17:53:31+01'00'

---

Pelo Município de Almada

Assinado por: **CARLOS FILIPE PACHECO LOPES  
CALVÁRIO DE ALMEIDA** O Segundo Outorgante  
Num. de Identificação: 08531629  
Data: 2025.08.13 11:48:35+01'00'



---

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade